

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2021

"Dispõe sobre autorização para concessão de parcelamento referente a créditos tributários relacionados a IPTU e ISS, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), podendo ainda parcelar os respectivos débitos em até 48 (quarenta e oito) meses, conforme estabelecido nesta Lei.
- **Art. 2º** O parcelamento será concedido em até 12 (doze) parcelas, considerando o valor principal do débito, sem acréscimo de juros e multas de acordo com o que segue:
- I de R\$5,00 (cinco reais) a R\$100,00 (cem reais) em até 02 (duas) parcelas;
- II de R\$101,00 (cento e um reais) a R\$300 (trezentos reais) em até 04 parcelas;
- III de R\$301,00 (trezentos e um reais) a R\$500,00 (quinhentos reais) em até 06 parcelas;
- IV de R\$501,00 (quinhentos e um reais) a R\$800,00 (oitocentos reais) em até 08 parcelas;
- V de R\$801,00 (oitocentos e um reais) a R\$1.000,00 (um mil reais) em até 10 parcelas;
- VI de R\$1.001,00 (um mil e um reais) até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em até 12 parcelas.
- **Art. 3º** O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito parcelas) para débitos em valores superiores aos estabelecidos no artigo anterior, podendo o contribuinte optar:
- I em 24 parcelas com desconto de 75% nos juros e multas;
- II em 36 parcelas com desconto de 50% nos juros e multas;
- III em 48 parcelas sem desconto nos juros e multas.
- **Art. 4º** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será cobrado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional em caso de meses incompletos.
- **Art. 5º** O acúmulo de 3 (três) parcelas em atraso implicará no cancelamento do Termo de Parcelamento e encaminhamento de todo o saldo devedor remanescente ao setor tributário para inscrição em dívida ativa, não tendo o solicitante direito a novo parcelamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 6º** O parcelamento será formalizado por meio do Termo de Parcelamento, devendo o interessado realizar solicitação formal, endereçado ao Secretário Municipal de Finanças.
- Art. 7º O Termo de Parcelamento deverá conter no mínimo:
- I Detalhamento do objeto do parcelamento;
- II Dados do interessado: nome, CPF, RG e endereço completo;
- III Valor total em moeda corrente em R\$;
- IV Quantidade de parcelas;
- V Valor de cada parcela em moeda corrente e em R\$;
- VI Data de vencimento das parcelas.
- **Art. 8º** Decai do direito o beneficiário que não solicitar o parcelamento até 31 de dezembro de 2021.
- **Art. 9°** Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 04 de maio de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2021-2022

